

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 006/2001

LEI Nº 384/2001

PROJETO DE LEI Nº 006/2001

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO  
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2001,  
DE AUTORIA DO VEREADOR JACINTO CATELAN  
JUNIOR;

## A P R O V A :

**Art. 1º.** Torna-se obrigatório o recolhimento seletivo sistemático, dos resíduos sólidos de origem ou natureza química visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

**Art. 2º.** Os resíduos sólidos comprometidos por substâncias químicas, uma vez recolhidos, serão esgotados em aterro próprio, a ser providenciado no prazo de **90 (noventa)** dias, com a alternativa de incineração técnica a respeito.

**Art. 3º.** A Administração Municipal poderá admitir a parceria de Municípios vizinhos, para o empreendimento da medida tratada por esta Lei, envolvendo ações e responsabilidades recíprocas.

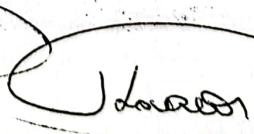
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 04 de abril de 2001.

  
ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSE JOAQUIM STEIN  
PRESIDENTE

  
PAULO LOVATTI JUNIOR  
SECRETÁRIO